

Portaria n.º 114/96/M**de 20 de Maio**

Tendo em consideração o pedido para a constituição de uma casa de câmbio;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 80/89/M, de 20 de Novembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo 1.º É autorizada a constituição de uma casa de câmbio com a denominação «Casa de Câmbios Ásia, Limitada», em chinês «A Chao Toi Wun Dim Iao Han Cong Si».

Artigo 2.º A casa de câmbio a constituir deve adoptar os estatutos aprovados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau e é autorizada a exercer a sua actividade praticando as operações permitidas pela lei às casas de câmbio.

Governo de Macau, aos 15 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 115/96/M**de 20 de Maio**

Pela Portaria n.º 77/87/M, de 13 de Julho, alterada pelas Portarias n.º 58/88/M, de 7 de Março, e 294/93/M, de 18 de Outubro, foi aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Silo Ferreira de Almeida, que define as condições e regras específicas para a utilização e exploração do mesmo.

Impondo-se introduzir algumas inovações e ajustamentos no referido regulamento, que se estendem à quase totalidade dos seus dispositivos, optou-se, em face das sucessivas alterações nele operadas, por publicar um novo regulamento.

A criação de um mecanismo que permita efectuar um controlo mais eficaz de viaturas cujos utentes adquiram passe mensal sem reserva de lugar, bem como a alteração da capacidade de lugares de estacionamento e da percentagem de lugares afectos a cada uma das modalidades de passes mensais previstos para aquele silo, constituem as principais inovações do regulamento agora aprovado.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Silo Ferreira de Almeida, também designado por Pak Wai, anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

訓令 第 114/96/M 號**五月二十日**

鑑於經請求設立一間兌換店；

又鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟協調政務司根據十一月二十日第80/89/M號法令第十一條第二款，《澳門組織章程》第十七條第四款及四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

第一條 許可設立一間名為“Casa de Câmbios Ásia, Limitada”，而中文名稱為“亞洲兌換店有限公司”之兌換店。

第二條 將設立之兌換店應採用經澳門貨幣暨匯兌監理署核准之章程，並獲許可透過從事其業務而進行法律允許兌換店經營之活動。

一九九六年五月十五日於澳門政府

命令公佈

經濟協調政務司 貝錫安

訓令 第 115/96/M 號**五月二十日**

經三月七日第58/88/M號訓令及十月十八日第294/93/M號訓令修改之七月十三日第77/87/M號訓令核准了《肥利喇亞美打多層停車場之使用及經營規章》。該規章規定上述停車場之使用及經營之特定條件及規則。

由於對該規章所作之修改及調整幾乎涉及所有條文，因此，現就先後所作之修改，選擇公布一份新規章。

新機制之創立，能更有效地控制非專用車位月票使用者之車輛，並改變停車場車位之數目及該停車場為不同月票種類所設車位數目之比率。以上為現時核准之規章之主要改進之處。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項所賦予之權能，下令：

第一條 核准肥利喇亞美打（又稱栢蕙）多層停車場之使用及經營規章，該規章附於本法規並成為其組成部分。